



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Mensagem n.º 007

Senhor Presidente:

Encaminhamos o Projeto de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo a contratar 01 (um) Auxiliar de Ensino em razão de excepcional interesse público, e dá outras providências.”*, em regime de urgência.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a contratação de 01 (um) Auxiliar de Ensino, com carga horária de 40h semanais para atuar na EMEF Alfredo Spier, a fim de substituir a Assistente de Creche Ana Teresinha Xavier de Vargas, que está em licença para tratamento de saúde, conforme Atestado de Saúde Ocupacional nº 003/2019, de 10.01.2019, que se encontra arquivado junto à pasta funcional da servidora.

Nesse sentido, convém mencionar que a referida servidora está afastada para tratamento de saúde desde 16 de fevereiro de 2018, sendo que já foi realizada uma contratação temporária para substituí-la com base no art. 199, III, “c” e § 1º, da Lei Municipal nº 3.264/2017, durante 6 (seis) meses, e após mais um período de aproximadamente 4 (quatro) meses através da Lei Municipal nº 3.445, de 21.08.2018.

No entanto, como a servidora permanece afastada, torna-se necessária nova autorização legislativa para a contratação. Deste modo, embora o Atestado de Saúde Ocupacional seja de 120 dias de afastamento, o histórico e o quadro clínico delicado da servidora indicam que, possivelmente, a licença se estenderá para além disso.

Portanto, o contrato vigorará pelo período de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado uma vez por igual período. Não obstante, caso a servidora afastada retorne ao trabalho, tão logo o contrato será rescindido.

Diante do exposto, faz-se necessária a contratação, em regime de urgência, para que um profissional possa substituir a servidora a fim de atender as crianças.

Calha mencionar que as escolas já possuem um quadro de funcionários extremamente enxuto, sem que haja possibilidade de remanejamento ou de substituição. Assim, sem esta servidora, o atendimento aos alunos ficará prejudicado.

Ao Excelentíssimo Senhor
Luiz Egon Kremer
Presidente da Câmara de Vereadores de Feliz
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Salientamos que, para a contratação acima, será utilizado como instrumento de seleção o Processo Seletivo Simplificado, conforme estabelece a Lei Municipal nº 2.459, de 13.10.10.

Menciona-se que o valor de vencimento constante no Projeto de Lei já contempla o reajuste de 3,75%, relativo ao IPCA acumulado no ano 2018.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Feliz, 21 de janeiro de 2019.

Albano José Kunrath,
Prefeito Municipal de Feliz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

PROJETO DE LEI Nº 11/2019.

Autoriza o Poder Executivo a contratar 01 (um) Auxiliar de Ensino em razão de excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com base na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, em razão de excepcional interesse público, na forma prevista no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, 1 (um) Auxiliar de Ensino, com carga horária de 40 horas semanais, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º A necessidade da contratação autorizada pela presente Lei se dá em substituição a uma servidora efetiva que está em licença para tratamento de saúde.

§ 2º A remuneração mensal do contratado será de R\$ 1.755,67 (um mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e sete centavos) e será reajustada anualmente de acordo com o art. 10 da Lei Municipal nº 1.935, de 01.08.06.

§ 3º A contratação do servidor de que trata o caput deste artigo será precedida de Processo Seletivo Simplificado, nos termos da Lei Municipal nº 2.459, de 13.10.10, ao qual será dada a devida publicidade.

§ 4º Poderá ser utilizado como instrumento de seleção para a contratação do servidor mencionado no *caput* deste artigo a lista de aprovados nos Processos Seletivos Simplificados vigentes.

Art. 2º O contrato a que se refere o art. 1º vigorará pelo período de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

Parágrafo único. O contrato poderá ser rescindido antes do prazo indicado no caput, nos termos previstos no respectivo instrumento, caso a servidora licenciada retorne às suas atividades.

Art. 3º Os requisitos exigidos para a contratação de servidor na forma dessa Lei são os mesmos que constam nas Leis Municipais nº 3.264, de 24.05.17 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz e nº 1.935, de 01.08.06 - Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Feliz.

Art. 4º Deverá ser firmado contrato de natureza administrativa com o profissional abrangido por esta Lei, com base no artigo 198, da Lei Municipal nº 3.264, de 24.05.17 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz, podendo, no interesse da Administração ser rescindido por qualquer das partes com aviso-prévio de 10 (dez) dias.

Art. 5º Fica assegurado ao contratado os direitos previstos no art. 201 da Lei Municipal nº 3.264, de 24 de maio de 2017 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz, e vale-alimentação nos termos da Lei Municipal que trata da matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Parágrafo único. Ao contratado por tempo determinado, aplicam-se, no que couber, as disposições referentes ao regime disciplinar constante na Lei Municipal nº 3.264, de 24.05.17 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, em ___ de _____ de 2019.

Albano José Kunrath.

**Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.
Feliz, 21.01.2019**

Adalberto Bairros Kruehl,